

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

**PROCESSO Nº 25/2025**

1

A Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ITENS DE COPA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.**

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Resolução da Câmara nº 834/2024; Lei Federal nº 14.133/2021; da LC nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como pelo estabelecido no presente edital e nos seus anexos.

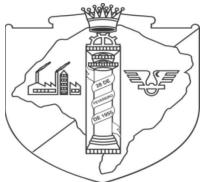
O edital, seus anexos e todos os atos do Pregão Eletrônico poderão ser baixados por *download* no sítio [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO ELETRÔNICO” deverão acessar o sítio [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), com acesso através do sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

PROCESSO N° 25/2025

2

#### 1. OBJETO

**1.1** O presente edital objetiva a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ITENS DE COPA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, conforme as condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.1.1** As especificações detalhadas do objeto e seu quantitativo encontram-se no ANEXO II - Termo de Referência, que acompanha este edital.

**1.2** A licitação será realizada por LOTES, conforme tabela constante no ANEXO I e justificativa constante no ANEXO II deste edital.

#### 2. CRONOGRAMA

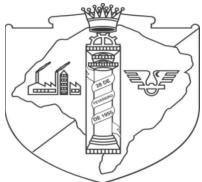
Descriutivo	Data
<b>Divulgação do Edital:</b>	14/07/2025
<b>Recebimento das Propostas:</b>	Desde 25/07/2025 09:00h
<b>Data da sessão:</b>	25/07/2025
<b>Recebimento de Propostas até:</b>	25/07/2025, às 12h
<b>Data e horário de Abertura de Propostas:</b>	25/07/2025, às 12h e 01min.
<b>Data e hora da disputa de preços:</b>	25/07/2025, às 14h
<b>Tempo de Disputa:</b>	10 minutos
<b>Modo de Disputa:</b>	Aberto
<b>Local:</b>	<a href="http://www.pregaobanrisul.com.br">www.pregaobanrisul.com.br</a>
<b>Formalização de consultas / impugnações / recursos</b>	Via sistema

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 10/07/2025 16:05:18  
Assinado eletronicamente por **RAFAEL ALTAFINI GOMES DA SILVA, Procurador**, em 10/07/2025 14:20:35  
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela SIBA.QSRQ.FTJF.5YX4



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

<b>Referência de tempo:</b>	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
<b>Prazo de Intenção de Recurso:</b>	10 (dez) minutos, imediatamente após a habilitação da licitante vencedora.
<b>Informações/Consultas:</b>	Através do site <a href="http://www.pregaobanrisul.com.br">www.pregaobanrisul.com.br</a> , em campo próprio do sistema ou através do email: <a href="mailto:licitacao@esteio.rs.leg.br">licitacao@esteio.rs.leg.br</a> - Setor de Compras

3

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), e que atendam a todas as exigências editalícias.

**3.1.1** Esta licitação contém itens de ampla disputa, sendo destinada a todos aqueles interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

**3.1.2** No caso em que houver Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação.

**3.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

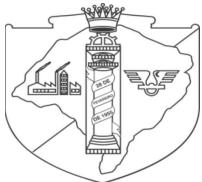
**3.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.

4

**3.4.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

**3.5** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram em uma destas categorias.

**3.5.1** A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**3.6** Não poderão participar deste Pregão:

**3.6.1** Aquele que não atender às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

**3.6.2** Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Esteio ou por outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, e § 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.6.3** Licitantes que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

**3.6.4** Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, na forma do art. 156, inciso IV, e § 5º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

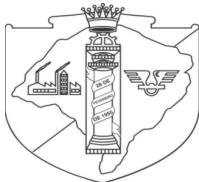
**3.6.5** Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

**3.6.6** Licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara, nos cargos de

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

### 4. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### 4.1 DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1.1 Este procedimento licitatório será realizado por meio eletrônico, através do seguinte endereço: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).
- 4.1.2 O pregão será conduzido por servidor público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Câmara Municipal de Esteio.
- 4.1.3 O pregoeiro responsável exercerá as atribuições conforme legislação vigente.
- 4.1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas Pregão Banrisul, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), com acesso através do sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).
- 4.1.5 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.1.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5

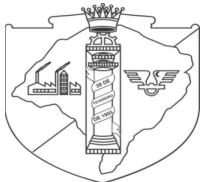
#### 4.2 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 4.2.1 A partir da publicação/divulgação deste edital, até a data e horário previstos no item 2, os que desejarem participar poderão

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

Diga não às drogas  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

encaminhar as propostas através do sítio eletrônico informado neste instrumento.

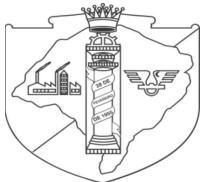
- 4.2.1.1** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.
- 4.2.2** O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital.
- 4.2.3** O licitante deverá enviar sua proposta de preços, preferencialmente nos termos do Modelo de Proposta, conforme Anexo I, constando, sob pena de desclassificação:
- 4.2.3.1** A descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital;
- 4.2.3.2** A indicação clara do preço unitário, do preço total do item e, se for a circunstância, do preço do lote; descrevendo marca, modelo, tempo de garantia, valor unitário e total, em moeda nacional, compondo o valor total da proposta.
- 4.2.4** Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, considerado suficiente e completo, ou seja, nos valores propostos estarão inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, taxas, fretes, seguro e todas e quaisquer despesas para execução do objeto do presente Pregão, tais como: os custos operacionais, encargos previdenciários (inclusive os relativos a acidentes de trabalho), trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.
- 4.2.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de

6

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

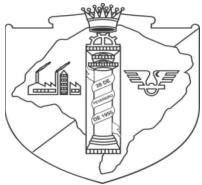
- 4.2.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.7** Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto à Câmara, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato ou recebimento do pedido de serviços, conforme o caso.
- 4.2.8** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.2.9** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.2.10** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, se for cabível à circunstância, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.2.11** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.2.11.1** Inexistindo prazo de validade, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 4.2.12** A eventual omissão na proposta financeira em relação às exigências do Edital e Termo de Referência importa na submissão

7

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

da licitante às normas neles estabelecidas.

- 4.2.13** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 4.2.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Pregão, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 4.2.15** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.2.16** O *upload* da proposta no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta esteja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.
- 4.2.17** Não serão aceitas propostas, cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto ao seu conteúdo, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado ou outro de qualquer natureza”.
- 4.2.18** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.2.19** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor é o valor registrado no sistema, devendo ser encaminhada atualizada, acompanhando a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, quando houver, no prazo definido pelo pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

8

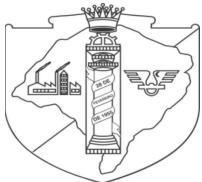
## 5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 5.1** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico  
[www.prgaoabonrisul.com.br](http://www.prgaoabonrisul.com.br).

- 5.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário estabelecidos no item 2 “CRONOGRAMA”.
- 5.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 5.5 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.6 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9

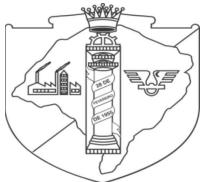
## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 6.2 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.
- 6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

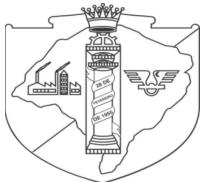
### 7. DA DISPUTA DE LANCES

- 7.1** Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 7.2** A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de seu registro e valor.
- 7.3** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.5** Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.6** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.8** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.6 e 7.7, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.9** No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 7.6 e 7.7.
- 7.10** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 7.11** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será interrompida e terá reinício somente após

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

comunicação expressa aos licitantes.

**7.12** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

**7.12.1** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O sistema informará às empresas que se enquadram neste item.

**7.12.2** Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

**7.12.3** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 20 (vinte) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

**7.12.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.12.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.12.5** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 7.12.3 serão convocadas as remanescentes, que porventura, se enquadrem na hipótese do item 7.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.13** Encerrada a etapa de lances será realizada negociação, se necessário, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

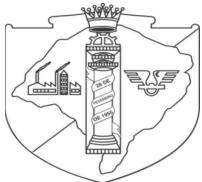
**7.14** Iniciada a negociação pelo pregoeiro, o licitante terá 20 (vinte) minutos para manifestar-se, sob pena de preclusão.

11

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**7.14.1** Decorrido o prazo sem resposta, o pregoeiro poderá encerrar a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

**7.15** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) no comparativo com o lance anterior.

### 8. DA NEGOCIAÇÃO, ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** O critério de julgamento de classificação das empresas será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

**8.2** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso visando à obtenção de melhor proposta, observando o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**8.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.5** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, exclusivamente por meio eletrônico da plataforma de compras eletrônicas do Banrisul ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**8.5.1** O licitante que não enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste edital.

**8.5.2** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão, entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

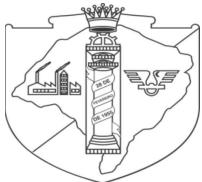
**8.5.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de

12

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.5.4** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8.5.5** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital.

**8.5.6** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**8.6** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital será desclassificada aquela que:

**8.6.1** Não atenda às exigências do edital;

**8.6.2** Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência, se houver;

**8.6.3** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, não comprovando sua exequibilidade;

**8.6.4** Contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;

**8.6.5** Divergir dos termos deste edital;

**8.6.6** Omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; ou

**8.6.7** Opor-se a qualquer dispositivo legal vigente.

**8.7** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

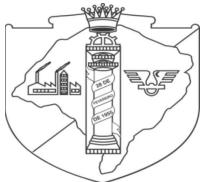
**8.8** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as informações contidas na proposta.

**8.9** A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**8.9.1** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

**8.9.2** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação comprovadora de que os custos envolvidos na contratação são

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

coerentes com os praticados no mercado para o objeto do presente edital.

- 8.10** Será vencedor o licitante que atender à íntegra do presente edital e ofertar o menor preço.
- 8.11** Efetuado o aceite da proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos e da proposta final original.
- 8.12** No caso de a proposta não ser aceita, o pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.
- 8.13** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 9. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, cuja proposta for aceita, deverá anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis a pedido e por decisão do pregoeiro:

### 9.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

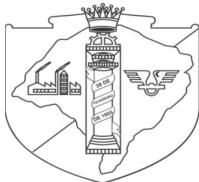
- 9.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.5** Se for a hipótese, enquadramento como empresa de pequeno porte

14

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou órgão equivalente de outro Estado da Federação.

### 9.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- 9.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos exatos termos da disposição do art. 642, §2º, alínea “a”, da CLT.

15

### 9.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.3.1 Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

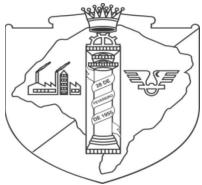
### 9.4 DAS DECLARAÇÕES

- 9.4.1 No momento do envio dos documentos de habilitação, o licitante

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

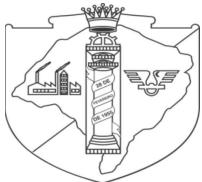
- 9.4.1.1** Que está ciente das condições contidas neste edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 9.4.1.2** Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.4.1.3** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- 9.4.1.4** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- 9.4.1.5** Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.
- 9.4.2** Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- 9.4.3** Caso não sejam apresentadas as declarações supramencionadas, será concedido prazo de 2 (duas) horas, no sistema eletrônico, para o devido saneamento, em conformidade com o Acórdão

16

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

988/2022 - TCU Plenário.

- 9.4.4** Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

### 10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

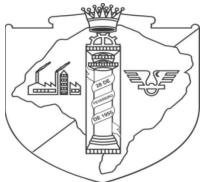
17

- 10.1** Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação, preferencialmente, microempresas e empresas de pequeno porte, legalmente estabelecidas no País, que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 3 deste edital.
- 10.2** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 10.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**11.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472::::>).

18

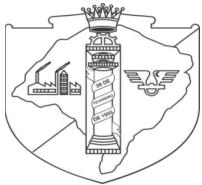
**11.1.1** Para a consulta de licitante pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**11.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.3** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

**11.1.4** Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão ter validade no dia de abertura da sessão pública.

**11.1.5** Caso a data do julgamento da habilitação não venha a coincidir com  
O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

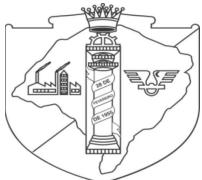
- 11.2** Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital, considerando o disposto no item 11.1, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;
- 11.3** No caso de inabilitação do primeiro classificado serão retomados os procedimentos descritos no item 8.12, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do edital.
- 11.4** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo a ser definido, o qual não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.
- 11.5** Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a acusar o aceite da Nota de Empenho no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 11.6** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Os documentos, se traduzidos, o serão por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**11.7** Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo pregoeiro no momento da habilitação.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará a proposta com o “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, sendo considerada a vencedora(s) do certame, posteriormente encaminhado à autoridade para homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** Após a homologação, se for o caso, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**12.2.1** Se o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

### 13. DAS AMOSTRAS (se aplicável)

**13.1** A empresa declarada vencedora na sessão pública de lances, tendo sua documentação em conformidade com o estabelecido neste instrumento poderá ser convocada, pelo pregoeiro, para no prazo de 03 (três) dias úteis, ou outro estipulado pelo pregoeiro, contados a partir da convocação, a apresentar amostra, nos termos descritos no objeto.

**13.2** A amostra deverá ser entregue ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, no horário de atendimento ao público, mediante agendamento prévio pelo telefone (51) 3458- 5038.

**13.3** Os produtos deverão vir identificados com os seguintes dados: Razão social da empresa licitante; Modalidade e Número da Licitação; Número e descrição do item.

**13.4** A não apresentação do solicitado implicará na automática desclassificação do licitante.

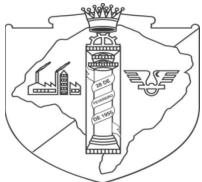
**13.5** A empresa que apresentar amostra de produto em desconformidade com as

20

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

especificações técnicas requeridas neste edital será desclassificada do certame e, a critério da administração, o próximo licitante melhor classificado será convocado para no mesmo prazo regulamentar, em iguais condições do primeiro, apresentar amostra dos produtos cotados.

- 13.6** As amostras devem ser retiradas em 15 (quinze) dias corridos, não tendo a Câmara Municipal de Esteio obrigação de devolvê-las se expirado tal interregno.

### 14. DOS RECURSOS

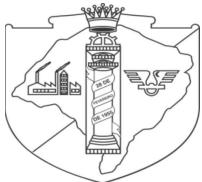
- 14.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2** Ao encerramento da sessão, após análise da proposta final, dos documentos de habilitação e do resultado, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, dentro do prazo de 10 (dez) minutos.
- 14.3** Após o aceite do pregoeiro da intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para o registro de suas razões recursais no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 14.4** Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados, via sistema, ao pregoeiro.
- 14.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 14.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas do objeto do recurso.
- 14.7** Os recursos serão decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade.

21

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

competente.

- 14.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.10** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

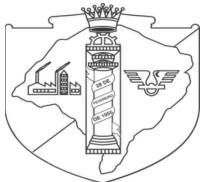
## 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 15.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21, em especial:
- 15.1.1 Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 15.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 15.1.7 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 15.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

agosto de 2013;

**15.2** Cometidas as irregularidades descritas no item 15.1, além das penalidades fixadas na Lei Federal, 14.133/2021, a contratada sujeita-se às seguintes sanções:

- 15.2.1** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido;
- 15.2.2** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, calculada sobre o valor do lote respectivo, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 15.2.3** Multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre o valor do lote respectivo, em caso de inadimplemento total do objeto, observado o disposto no item 15.2.2;
- 15.2.4** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, observado o prazo limite previsto no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e
- 15.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – Será garantido o contraditório e a ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à Diretoria Administrativa da contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 156 e 157, Lei nº 14.133/2021), contados a partir da notificação da contratada da penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei nº 14.133/2021).

## 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

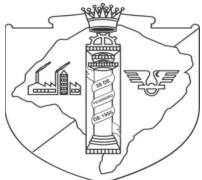
**16.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

24

**16.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.3** Caberá ao pregoeiro receber e encaminhar a impugnação à autoridade competente, que decidirá anteriormente à realização do certame.

**16.4** A impugnação e o esclarecimento serão realizados, exclusivamente, de forma eletrônica, pelo portal <https://pregoobanrisul.com.br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**16.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**16.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 17. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**17.1** A entrega do objeto contratado deve ocorrer na Rua 24 de Agosto, nº 535, Bairro: Centro, Esteio/RS, sede da Câmara Municipal de Esteio, no Setor de Almoxarifado e Patrimônio, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h, mediante agendamento prévio.

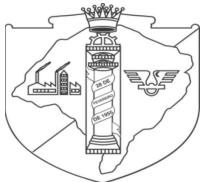
**17.2** A entrega deverá ser agendada com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio, pelo endereço eletrônico: [almoxarifado@esteio.rs.leg.br](mailto:almoxarifado@esteio.rs.leg.br) ou pelo telefone (51) 3458-5032.

**17.3** O fornecimento dos bens deverá ocorrer em entrega única e imediata, efetivada em até 20 (vinte) dias corridos, contados do envio do empenho por e-mail pela contratante.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 17.4** A impossibilidade de entrega do objeto no prazo supracitado deverá ser comunicada pela contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, externando motivação devidamente comprovada documentalmente.
- 17.5** A entrega do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada por parte da Câmara, por via de servidor lotado no Setor de Almoxarifado e Patrimônio.
- 17.6** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto.
- 17.7** A fiscalização realizará minucioso exame do objeto, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste instrumento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Câmara, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.
- 17.8** O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da legislação, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.
- 17.9** Caso alguma característica do objeto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar sua substituição, no prazo estipulado pelo fiscal, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência de demais sanções previstas.

## 18. DO PAGAMENTO

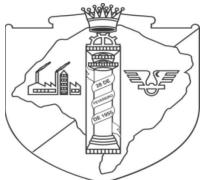
25

- 18.1** A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à:
- 01.2307. Gerir as Atividades Administrativas da Câmara de Vereadores  
01.2307.339030000000000 15 - Material de consumo.
- 18.2** Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.
- 18.3** A nota fiscal deverá ser emitida com os dados contidos na nota de empenho.
- 18.4** As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio, através de e-mail, correio eletrônico [almoxarifado@esteio.rs.leg.br](mailto:almoxarifado@esteio.rs.leg.br).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 18.5** Caso haja incorreção ou erro na emissão da documentação fiscal, o prazo para pagamento não começará a ser contado até que os documentos sejam regularizados.
- 18.6** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado que a contratada providencie carta de correção, se aplicável, ou realizar a regularização necessária, que deverá ser encaminhada para o Setor de Almoxarifado e Patrimônio, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 18.6.1** Se a contratada não apresentar a carta de correção ou a regularização dentro do prazo estabelecido, o prazo para pagamento será computado a partir da data em que esses documentos forem apresentados.
- 18.7** Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido;
- 18.8** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança;
- 18.9** Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os mesmos atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 18.10** As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 18.11** Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

26

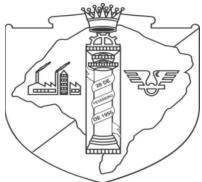
## 19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1** Nos casos expressamente admitidos pelo artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, a

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

critério da Administração, tais como:

- 19.1.1** Nota de Empenho de Despesa;
  - 19.1.2** Autorização de Compra;
  - 19.1.3** Ordem de Execução de Serviço.
- 19.2** A utilização de um dos instrumentos previstos no subitem 19.1 não exime as partes do cumprimento das condições e obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

27

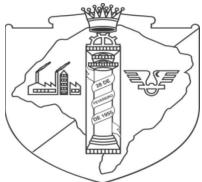
### 20. DA GARANTIA E CONFORMIDADE (se aplicável)

- 20.1** A CONTRATADA deverá assegurar, durante o período de garantia (de pelo menos 1 (um) ano) estabelecido no Termo de Referência, a qualidade, o perfeito funcionamento e a conformidade dos bens fornecidos com as especificações técnicas, desempenho e demais requisitos contidos no Anexo II – Termo de Referência deste edital.
- 20.2** A garantia abrangida por esta cláusula refere-se à amplitude total das exigências e expectativas detalhadas no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:
  - 20.2.1** Qualidade dos materiais e componentes: Os bens fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira linha e fabricados conforme as normas técnicas aplicáveis, garantindo sua durabilidade e desempenho.
  - 20.2.2** Funcionalidade e desempenho: Os equipamentos e sistemas deverão operar de forma plena, atendendo aos indicadores de performance, capacidade e eficiência energética especificados no Termo de Referência.
  - 20.2.3** Ausência de vícios e defeitos: A garantia cobre qualquer vício ou defeito de fabricação, montagem, instalação ou falha que comprometa a utilização ou a segurança dos bens.
  - 20.2.4** Conformidade com as normas e legislações: Os bens deverão estar em estrita conformidade com todas as leis, normas técnicas, regulamentos e legislações pertinentes, incluindo, mas não se

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

limitando a normas de segurança, ambientais e de saúde.

**20.2.5** Manutenção da validade da garantia do fabricante: A Contratada deverá assegurar que os bens fornecidos possuam a garantia legal e/ou contratual do fabricante, conforme aplicável e previsto no Termo de Referência, e que esta seja passível de acionamento pela Contratante.

28

## 21. VALIDADE DOS PRODUTOS (se aplicável)

**21.1** Os produtos, no dia da entrega, precisam ter, no mínimo, validade de 1 (um) ano.

## 22. DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

**22.1** A CONTRATADA será responsável pela substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que diminuam seu valor.

**22.2** Caso os bens fornecidos apresentem quaisquer dos vícios ou defeitos mencionados no item 22.1, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação formal da CONTRATANTE, para proceder à substituição integral do bem defeituoso por outro em perfeitas condições e em conformidade com as especificações do Termo de Referência, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**22.3** A CONTRATADA deverá garantir que o bem novo esteja em consonância com a qualidade, desempenho e especificações técnicas exigidas no Anexo II – Termo de Referência, reiniciando-se o prazo de garantia para o item substituído a partir da data de sua efetiva entrega e aceitação pela CONTRATANTE.

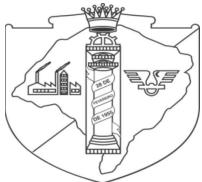
**22.4** Se a CONTRATADA não efetuar a substituição no prazo estipulado no item 22.2, a CONTRATANTE poderá:

**22.4.1** Rejeitar os bens e suspender o pagamento, total ou parcialmente, até que a substituição seja realizada.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**22.4.2** Aplicar as sanções administrativas e multas previstas neste edital.

### 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**23.2** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**23.3** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

**23.4** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Proposta Financeira
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III – Tabela de Medianas

29

Fernando Moreira da Luz

Presidente

Rafael Altafini Gomes da Silva

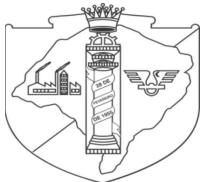
Procurador-chefe

OAB/RS 91301

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### ANEXO I

#### MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 25/2025

CÂMARA MUNICIPAL ESTEIO					
DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ		ENDEREÇO			
TELEFONE		E-MAIL			
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
NOME		TELEFONE			
CARGO / FUNÇÃO		CPF			

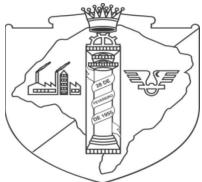
LOTE 1 - ALIMENTOS						
ITEM	QTDE	UN MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	Pacote	AÇÚCAR refinado (1kg)			
2	60	Unidade	ÁGUA MINERAL, sem gás (garrafa plástica)			
3	280	Pacote	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, tradicional, ponto de torra clássica grau 3, embalado a vácuo, em embalagens contendo 500 gramas, com selo de pureza ABIC, características mínimas das marcas Melitta ou Três Corações ou equivalente superior. (500gr)			
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$	

LOTE 2 - TALHERES						
ITEM	QTDE	UN MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	18	Unidade	COLHER DE SOPA, de mesa, totalmente em aço inox			
2	36	Unidade	COLHERINHA (colher de chá), totalmente em aço inox			
3	48	Unidade	FACA DE MESA, com lâmina serrilhada, totalmente em aço inox			
4	36	Unidade	GARFO DE MESA, totalmente em aço inox			

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

				VALOR TOTAL DO LOTE 2	R\$
<b>LOTE 3 - DESCARTÁVEIS</b>					
ITEM	QTDE	UN MEDIDA	DESCRÍÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO
1	300	PACOTE	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, material atóxico e biodegradável, capacidade mínima de 180 ml, aplicação água. Pacote com 100 unidades		
2	120	CAIXA	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, Nº 103, caixa com no mínimo 30 unidades		
VALOR TOTAL DO LOTE 3				R\$	

Concordamos e estamos cientes dos itens a seguir:

- a) No preço ofertado, estão incluídos valor de frete, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.
- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega desta carta de proposta.
- c) Prazo para entrega: conforme Termo de Referência.
- d) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.
- e) Declaramos que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital e termo de Referência e que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

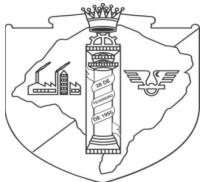
Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 10/07/2025 16:05:18

Assinado eletronicamente por **RAFAEL ALTAFINI GOMES DA SILVA, Procurador**, em 10/07/2025 14:20:35

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela SIBA.QSRQ.FTJF.5YX4



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 25/2025

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

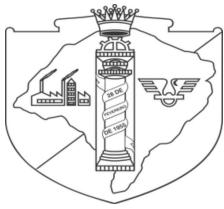
Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97

Assinado eletronicamente por **FERNANDO LUZ, Presidente**, em 10/07/2025 16:05:18

Assinado eletronicamente por **RAFAEL ALTAFINI GOMES DA SILVA, Procurador**, em 10/07/2025 14:20:35

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela SIBA.QSRQ.FTJF.5YX4



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Esteio

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios e itens de copa para atender às demandas de atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Esteio, conforme especificações e quantidades mínimas descritas a seguir:

Lote 01 - Alimentos				
Item	Descrição	Unidade Medida	Tamanho / Modelo	Quantidade
1	AÇÚCAR refinado 1kg	Pacote	1 kg	60
2	ÁGUA MINERAL, sem gás.	Unidade	Garrafa plástica de 500 ml	60
3	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, tradicional, ponto de torra clássica grau 3, embalado a vácuo, em embalagens contendo 500 gramas, com selo de pureza ABIC, características mínimas das marcas Melitta ou Três Corações ou equivalente superior.	Pacote	500 gramas	280

Lote 02 - Talheres				
Item	Descrição	Unidade Medida	Tamanho / Modelo	Quantidade
1	COLHER DE SOPA, de mesa, totalmente em aço inox	Unidade	_____	18
2	COLHERINHA (colher de chá), totalmente em aço inox	Unidade	_____	36
3	FACA DE MESA, com lâmina serrilhada, totalmente em aço inox	Unidade	_____	48
4	GARFO DE MESA, totalmente em aço inox	Unidade	_____	36

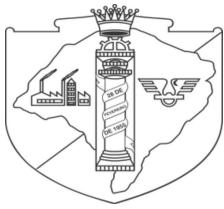
Lote 03 - Descartáveis				
Item	Descrição	Unidade Medida	Tamanho / Modelo	Quantidade
1	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, material atóxico e biodegradável, capacidade mínima de 180 ml, aplicação água. Pacote com 100 unidades.	Pacote	_____	300
2	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, Nº 103, caixa com no mínimo 30 unidades	Caixa	_____	120

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Esteio

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos gêneros alimentícios e itens de copa é necessária para suprir as demandas essenciais e contínuas das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Esteio, visto que os estoques atuais estão baixos. O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios da Administração Pública. A compra está prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Esteio.

## 3. DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação será efetuada na modalidade Pregão Eletrônico.
- 3.2. A base legal para contratação é a Lei Federal nº 14.133/2021. O critério será o de menor preço por lote, conforme as exigências estabelecidas neste instrumento.

## 4. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

### 4.1. Sustentabilidade

Para esta solução, entende-se que não é necessário criar critérios de sustentabilidade.

### 4.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, alínea "d" da lei nº 14.133/2021)

Na presente contratação, a regra geral é a não permissão de indicação de marcas e/ou modelos, visando à ampla competitividade.

Contudo, para o item CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO (Lote 01, Item 03), a indicação das marcas Melitta e Três Corações é admitida e justificada com base no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

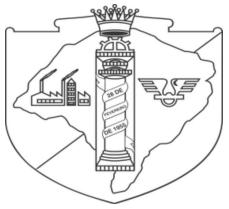
Esta indicação serve exclusivamente como referência de desempenho e qualidade, buscando aprimorar a compreensão da especificação desejada e garantir um padrão mínimo de qualidade

## O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Esteio

reconhecido no mercado, sem restringir a competitividade. O licitante poderá ofertar produto de marcas distintas, desde que comprovem sua equivalência ou superioridade às marcas de referência.

A comprovação da equivalência ou superioridade dar-se-á mediante a apresentação de laudo técnico de classificação do café, emitido por órgão competente (ex: Selo de Pureza ABIC - Categoria Superior ou Gourmet, ou certificação similar de qualidade reconhecida), que ateste que o produto ofertado possui características e padrões de qualidade iguais ou superiores aos das marcas de referência. Adicionalmente, as licitantes deverão apresentar, em sua proposta, o detalhamento das especificações técnicas e características sensoriais do produto ofertado, que permitam à Administração Pública verificar a conformidade e a equivalência.

A não apresentação do laudo técnico, ou a comprovação de que o produto não atende aos padrões de equivalência ou superioridade exigidos, resultará na desclassificação da proposta para o item.

## 4.3. Subcontratação

É vedada a subcontratação.

## 5. DO VALOR ESTIMADO

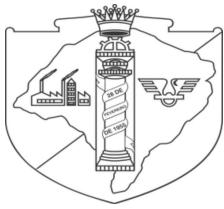
O valor total estimado da contratação é de 15.308,68 (quinze mil trezentos e oito reais e sessenta e oito centavos). A estimativa de custo foi realizada através de pesquisa de preços em 3 (três) sites focados na venda de itens semelhantes, utilizando a mediana dos valores, conforme incisos I e III, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

- LOTE 1: Valor total estimado R\$ 11.494,80
- LOTE 2: Valor total estimado R\$ 890,88
- LOTE 3: Valor total estimado R\$ 2.923,00

## O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Esteio

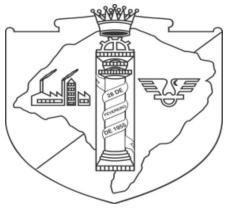
## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O fornecimento dos bens deverá ocorrer em entrega única e imediata, efetivada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho pela contratada.
- 6.2. A entrega do objeto licitado deve ocorrer na Rua 24 de Agosto, nº 535, Bairro Centro, Esteio/RS, sede da Câmara Municipal de Esteio, no Setor de Almoxarifado e Patrimônio.
- 6.3. Caberá à Contratada:
  - 6.3.1. Assumir as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras que venham a incidir na entrega dos itens, incluindo os custos de devolução e reposição do produto recusado por não atender aos requisitos deste Termo de Referência (se for o caso).
  - 6.3.2. Entregar o produto exatamente conforme este Termo de Referência e a proposta ofertada, especialmente no que diz respeito à unidade de fornecimento e à marca indicada na proposta comercial, sob pena de recusa no recebimento.
- 6.4. O produto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:
  - 6.4.1. A entrega deverá ser agendada com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio, pelo endereço eletrônico [almoxarifado@esteio.rs.leg.br](mailto:almoxarifado@esteio.rs.leg.br) ou pelo telefone (51) 3458-5032.
  - 6.4.2. A impossibilidade de entrega do objeto no prazo supracitado deverá ser comunicada pela contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, externando motivação devidamente comprovada documentalmente.
    - 6.4.2.1. No caso de solicitação de prorrogação do prazo, antes do seu término, a empresa vencedora deverá apresentar pedido formal de prorrogação ao Setor de Almoxarifado

## O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
[www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Esteio

e Patrimônio, apresentando motivação idônea de forma expressa e detalhada, a qual será apreciada pela Administração, consoante estipulado pelo art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.3.** O recebimento ocorrerá das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal de Esteio, sítio à Rua 24 de Agosto, Nº 535, Bairro Centro, Esteio/RS.

**6.4.4.** A entrega do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada por parte da Câmara, através de servidor lotado no Setor de Almoxarifado e Patrimônio. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto. A fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste Instrumento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem qualquer ônus para a Câmara e prejuízo da incidência das sanções previstas no ato convocatório.

**6.5.** Do Recebimento do Objeto - O objeto entregue pela contratada observará os termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo recebido:

**6.5.1.** Provisoriamente, mediante recibo, após conferência objetiva e quantitativa do objeto.

**6.5.2.** Definitivamente, após o resultado da análise qualitativa da conformidade do objeto com as condições previstas no Termo de Referência.

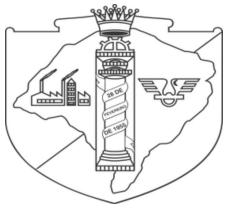
**6.5.3.** Constatada irregularidade no objeto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Contratante poderá rejeitá-lo e determinar a sua substituição.

## O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Esteio

- 6.5.4.** As irregularidades deverão ser sanadas em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 6.5.5.** O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da legislação, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

## 7. DA GARANTIA (LOTE 2)

- 7.1.** O prazo de garantia será de, pelo menos, 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo do produto.
- 7.2.** Durante o prazo de garantia, na hipótese de ser constatado defeito não percebido no recebimento, caberá ao fornecedor a reposição.
- 7.3.** Caso seja necessário utilizar a garantia do produto, as despesas correrão por conta da contratada, devendo o produto ser substituído.
- 7.4.** O item substituído deverá ser equivalente ao defeituoso e atender plenamente aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência, cabendo à contratada arcar com todas as despesas para tal.

## 8. VALIDADE DOS PRODUTOS (LOTES 1 E 3)

Os produtos, no dia da entrega, precisam ter, no mínimo, validade de 1 (um) ano.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.
- 9.2.** A nota fiscal deverá ser emitida com os dados contidos na nota de empenho.
- 9.3.** As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio, através de e-mail, correio eletrônico [almoxarifado@esteio.rs.leg.br](mailto:almoxarifado@esteio.rs.leg.br).

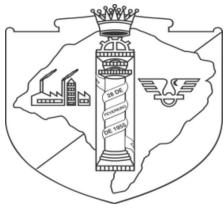
## O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

[www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS

Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

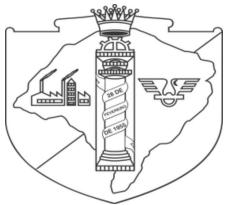
# Câmara Municipal de Esteio

- 9.4. Caso haja incorreção ou erro na emissão da documentação fiscal, o prazo para pagamento não começará a ser contado até que os documentos sejam regularizados.
- 9.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado que a contratada providencie carta de correção, se aplicável, ou realizar a regularização necessária, que deverá ser encaminhada para o Setor de Patrimônio e Almoxarifado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
  - 9.5.1. Se a contratada não apresentar a carta de correção ou a regularização dentro do prazo estabelecido, o prazo para pagamento será computado a partir da data em que esses documentos forem apresentados.
- 9.6. Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido;
- 9.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança;
- 9.8. Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os mesmos atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.9. As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 9.10. Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

## O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Esteio

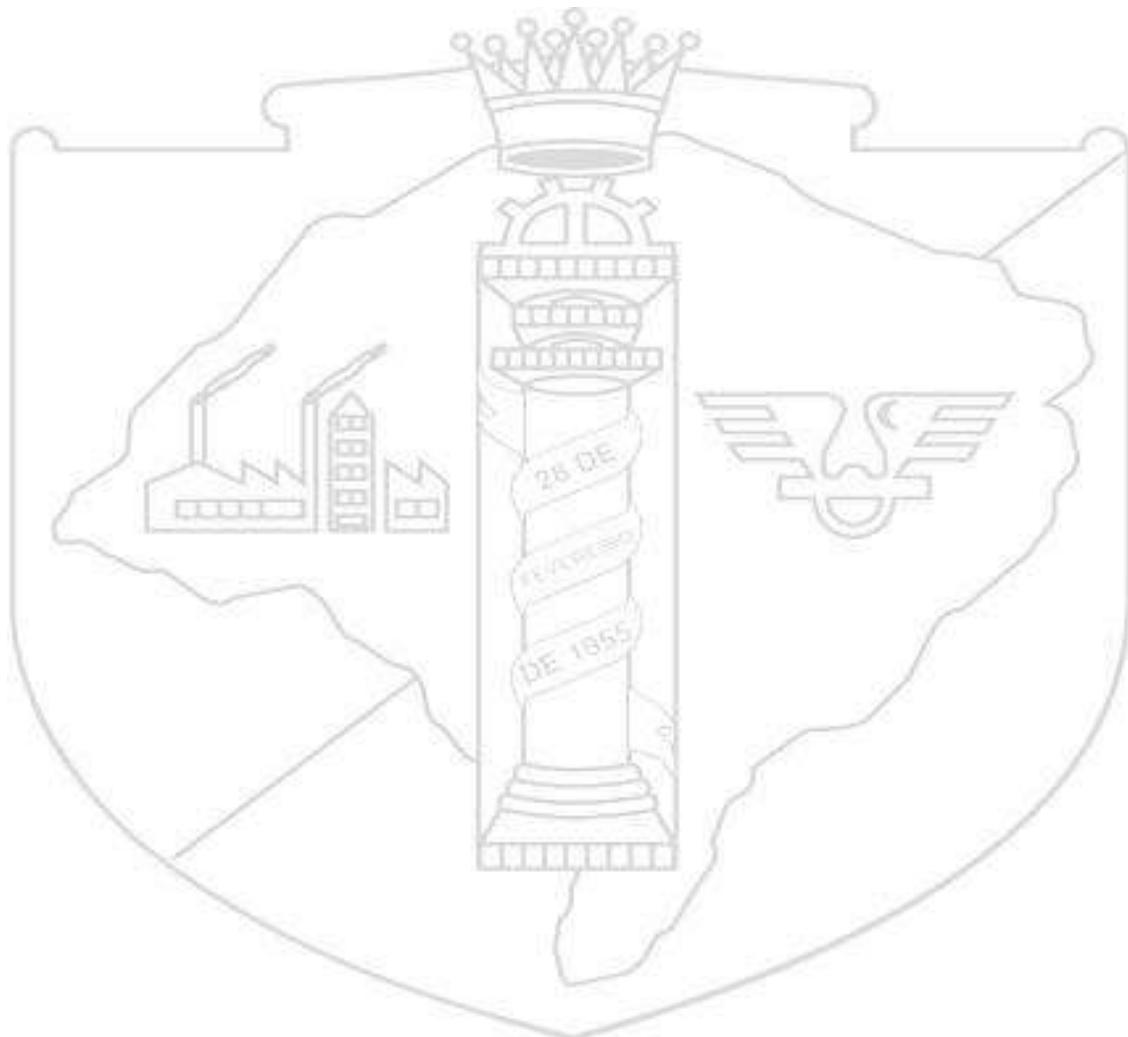
## 10. DA DOTAÇÃO

**10.1.** A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada

à:

01.2307. Gerir as Atividades Administrativas da Câmara de Vereadores

01.2307.3390300000000000 15 - Material de consumo.



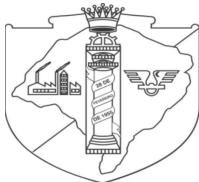
## O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

[www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS

Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### ANEXO III

#### TABELA DE MEDIANAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 25/2025

#### LOTE 1 - ALIMENTOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário Estimado	Valor total estimado
1	AÇÚCAR refinado 1kg	60 Pacote	R\$ 4,89	R\$ 293,40
2	ÁGUA MINERAL, sem gás.	60 Unidade	R\$ 1,89	R\$ 113,40
3	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO	280 Pacote	R\$ 39,60	R\$ 11.088,00
<b>Valor total do lote 1</b>				<b>R\$ 11.494,80</b>

#### Lote 02 - Talheres

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário Estimado	Valor total estimado
1	COLHER DE SOPA	18 Unidade	R\$ 6,80	R\$ 122,40
2	COLHERINHA	36 Unidade	R\$ 4,20	R\$ 151,20
3	FACA DE MESA	48 Unidade	R\$ 7,61	R\$ 365,28
4	GARFO DE MESA	36 Unidade	R\$ 7,00	R\$ 252,00
<b>Valor total do lote 2</b>				<b>R\$ 890,88</b>

#### Lote 03 - Descartáveis

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário Estimado	Valor total estimado
1	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL	300 Pacote	R\$ 7,95	R\$ 2.385,00
2	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ	120 Caixa	R\$ 4,49	R\$ 538,80
<b>Valor total do lote 3</b>				<b>R\$ 2.923,00</b>

**Estimativa do valor total da contratação R\$ 15.308,68 (quinze mil trezentos e oito reais e sessenta e oito centavos).**

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97